



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

### Comissão Permanente de Licitação

#### INEXIGIBILIDADE 6/0706001/2021-INEX-PMSAT

A Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **EVANDRO CORRÊA DA SILVA**, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES COM SOLUÇÕES AUXILIARES E ORIENTAÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, de acordo com o Artigo 25, Inciso II da LEI Federal 8.666/93 e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência acostado aos autos que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

#### NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Acerca da **notória especialização** do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Considerando que a **M H MOREIRA LEITE EIRELI ME**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no **CNPJ/MF: 22.580.845/0001-36**, já prestou serviços assessoria e consultoria jurídica em outros Órgãos Municipais na Região.

Portanto, o fator confiança e a notória especialização dos técnicos da contratada são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de inexigibilidade de licitação. Considerando que a empresa acima citada, atende perfeitamente às necessidades deste município, dada as suas experiências no ramo da contabilidade pública.

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da lei nº 8.666/1990, descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que no presente caso é o expresso no inciso III:

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

*(...)*



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

### Comissão Permanente de Licitação

V – *Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;* ”

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

“Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)*

*1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. ”*

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de **notória especialização** é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Tal experiência foi comprovada conforme documentos anexos nos autos deste processo.

Ademais, nas lições de Hely Lopes Meirelles:

*Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.” (MEIRELLES, 2010, p. 288).*

Para o saudoso mestre, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta ...:

*“...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais.” (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).*

Após as exposições fica devidamente justificada a escolha da empresa **M H MOREIRA LEITE EIRELI ME**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no **CNPJ/MF 22.580.845/0001-36**, como sendo a empresa mais indicada para contratação dos serviços acima citados considerando as relevâncias expostas e a empresa atende



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

### Comissão Permanente de Licitação

perfeitamente às necessidades deste município, dada as suas experiências na área de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, o que confere a Administração a segurança de que a mesma atenderá a sua necessidade de solução de suas demandas práticas.

Conforme leciona o ex-Ministro do STF, Eros Grau, há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:

*“Impõe-se à Administração, isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição, o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (“é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”. (GRAU, Eros Roberto, Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei, São Paulo: Malheiros, 1995).*

Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública.

Santo Antônio do Tauá 24 de junho de 2021.

LOURENCO  
CARDOSO

SILVA:763834402

25

Assinado de forma digital  
por LOURENCO CARDOSO

SILVA:76383440225

Dados: 2021.06.24

16:12:44 -03'00'

**LOURENÇO CARDOSO SILVA**  
Presidente da CPL  
**PORTARIA 162/2021 de 07/06/2021**

# CURRICULUM VITAE

## IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

NOME: **MÁRCIA HELENA MOREIRA LEITE**

Nascimento: **20/05/1978**

Idade: **43 anos**

Naturalidade: **Belém**

Estado Civil: **União Estável**

Carteira de Habilitação: **Categoria B**

Endereço Residencial: **Pass. Cristo Rei, nº80- Sacramento, Belém-PA**

Telefones para contato: **(91)985661391 – 999612949**

E-mail: **marciamilk78@hotmail.com**

## **SÓCIA PROPRIETÁRIA DA EMPRESA LICIT ACESSORIA & CONSULTORIA PÚBLICA**, cuja missão é ajudar seus profissionais e clientes a alcançarem a excelência.

Os valores compartilhados envolvem o compromisso mútuo pelo reconhecimento e compartilhamento de conhecimento, a integridade na conduta profissional, a força de sua diversidade cultural e a geração de valor aos clientes. Sabemos que outras empresas de consultoria poderiam prestar serviços similares aos oferecidos. Todavia, acreditamos que nossa equipe se diferencia pela utilização de análises avançadas combinadas com profundo conhecimento na área pública no que tange aos procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades, representando ou orientando seus prepostos em todas as fases do processo licitatório. Portanto, estamos aptos para fornecer aos nossos clientes análises e informações para ajudá-los na avaliação de alternativas estratégicas e na tomada de decisões sobre negócios e investimentos. Fazemos uma abordagem multidisciplinar, com serviços customizados para a realidade e as necessidades do cliente, a partir de um conjunto de soluções integradas e adequadas a cada tipo de desafio.

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

### **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**

Cargo: Secretária de Diretoria

Setor: Departamento de Finanças

Período: Fevereiro de 2009 à Março de 2010.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ ACÚ**

Cargo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeira Municipal

Setor: CPL

Período: Maio de 2010 à Dezembro de 2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Cargo: Secretária Municipal de Finanças

Setor: Secretaria de Finanças

Período: Janeiro de 2013 à Maio de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Cargo: Analista de Controle e Gestão

Setor: Comissão Permanente de Licitação

Período: Junho de 2014 à Abril de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ ACÚ**

Cargo: Assessoria Técnica de Licitação e Contratos

Setor: Comissão Permanente de Licitação

Período: Junho de 2015 à Setembro de 2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**

Cargo: Assessoria Técnica de Licitações e Contratos

Setor: Comissão Permanente de Licitação

Período: Maio de 2015 à Outubro de 2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**

Cargo: Assessoria Técnica de Licitações e Contratos

Setor: Comissão Permanente de Licitação

Período: Junho de 2016 à Dezembro de 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**

Cargo: Assessoria Técnica de Licitação e Contratos e Pregoeira Municipal

Setor: Comissão Permanente de Licitação

Período: Maio de 2015 à Julho de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**

Cargo: Pregoeira Municipal

Setor: Comissão Permanente de Licitação

Período: Janeiro de 2016 até dezembro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA**

Cargo: Pregoeira da Secretaria Municipal de Educação

Setor: Coordenadoria de Licitações e Contratos Período:

Março de 2017 até dezembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**

Cargo: Assessoria Técnica de Licitação e Contratos

Setor: Comissão Permanente de Licitação

Período: Janeiro de 2019 até dezembro de 2020.

**CURSOS/ESPECIALIZAÇÕES:**

Ano de 2010: Cursos de Licitações, contratos, formação de pregoeiro e operacionalização do sistema integrado de administração de serviços gerais (SIASG), promovido pelo MD/EB-DEC;

Ano de 2010: Curso de Formação de Pregoeiros, promovido pela Escola de Governo do Estado do Pará;

Ano de 2012: Curso de Licitação, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de engenharia. Realizado pelo MD/EB-DEC;

Ano de 2013: Curso "Ciclo de Aperfeiçoamento de Gestão Pública, promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Ano de 2014: Curso de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, promovido pelo SINCASP/PA

Ano de 2014: Curso de "Programas Federais em Educação –Gestão de Controle Social, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Ano de 2017: Curso de Licitações e Formação de Pregoeiros, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCM/PA.

Ano de 2018: Curso "Ciclo de Aperfeiçoamento de Gestão Pública, promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Ano de 2019: Curso "Ciclo de Aperfeiçoamento de Gestão Pública, promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Ano de 2020: Curso de Pregão Eletrônico, promovido pelo Portal de Compras Públicas.

**Idiomas:**

Inglês Intermediário.

Atesto para os devidos fins que as informações acima citadas são verídicas e de minha responsabilidade.

**MARCIA HELENA MOREIRA LEITE**  
CPF nº 292.086.188-38

# CERTIFICADO

Certificamos que **Márcia Helena Moreira Leite** participou do **Curso de Licitação e Formação de Pregoeiro**, realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, no período de 13 a 17 de março de 2017, na cidade de Belém-Pa, com carga horária de 45 horas/aula.

Belém, 17 de março de 2017.

*Mara Jéssica Barbalho da Cruz*

Conselheira **Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Vice-presidente do TCM-PA

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha



Conselheiro **Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

Presidente do TCM-PA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no uso de suas atribuições regimentais, confere o presente certificado a

**MARCIA LEITE**

pela participação no **Ciclo de Aperfeiçoamento da Gestão Pública**, realizado no Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia e promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, com carga horária de 08 horas.

Belém, 07 de março de 2013.

Handwritten signature of Cipriano Sobino in black ink.

\_\_\_\_\_  
Presidente do TCE/PA

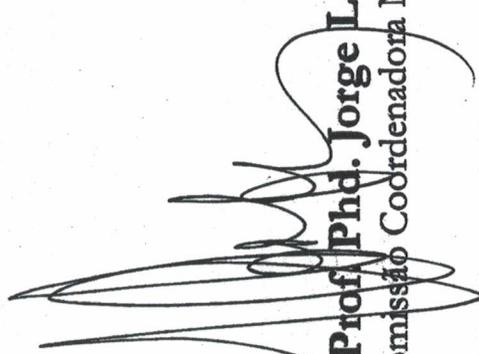
# Certificado

A Comissão Organizadora certifica que

**MARCIA HELENA MOREIRA LEITE**

participou do Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público com carga horária de 12 horas, realizado nos dias 09 e 10 de Outubro de 2014 na cidade de Belém do Pará.

  
**Profª Msc. Leila Márcia Elias**  
Comissão Organizadora Regional

  
**Prof. Phd. Jorge Lopes**  
Comissão Coordenadora Nacional



**SINCASP-PA**

SIMPÓSIO NACIONAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - PA

09 e 10 de Outubro de 2014

Belém - Pa

# Certificado

Certificamos que **MARCIA HELENA MOREIRA LETTE** participou do curso  
**"PROGRAMAS FEDERAIS EM EDUCAÇÃO - GESTÃO E CONTROLE  
SOCIAL"** realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,  
na cidade de Vigia, no período de 19 a 21 de novembro de 2014.

Vigia - PA, 21 de novembro de 2014.

  
Conselheiro José Carlos Araújo  
Presidente do TCM-PA

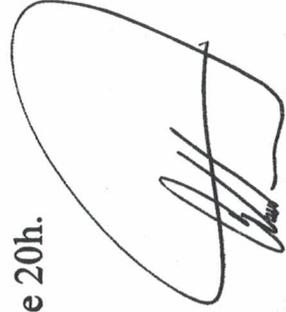


## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU

CNPJ – 05.196.530/0001-70

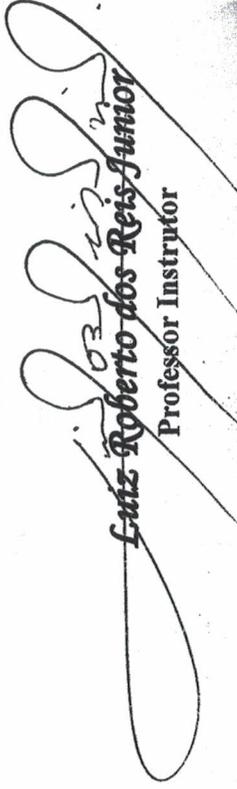
### Certificado

O Prefeito Municipal de Tomé-Açu Carlos Vínícios de Melo Vieira certifica que o servidor *Marcia Helena Moreira Leite*, realizou nos dias 07, 08 e 09 de setembro de 2011, o **Curso de Formação de Pregoeiro** ministrado pelo Professor Luiz Roberto dos Reis Junior, Advogado e Professor de Direito Administrativo da Estácio FAP – Faculdade Estácio do Pará, cuja carga horária foi de 20h.



**Carlos Vínícios de Melo Vieira**  
Prefeito Municipal

Tomé-Açu, 09 de setembro de 2011.



**Luiz Roberto dos Reis Junior**  
Professor Instrutor

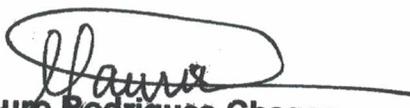


**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **M H MOREIRA LEITE EIRELI**, com sede na Passagem São Paulo nº 01, bairro Pepeua, CEP 68.775-000, Cidade de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.580.845/0001-36, foi prestadora de **Serviços de Assessoria, Consultoria e Análise na elaboração de Processos Licitatórios e Pregoeira Municipal**, no período de junho de 2016 a setembro de 2017, atuando junto a Comissão Permanente de Licitação deste município, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho, e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

São Caetano de Odivelas, 15 de setembro de 2017.

  
**Mauro Rodrigues Chagas**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**  
CNPJ: 05.351.606/0001-95  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ - PA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada à Praça da Independência, s/nº - CEP: 68.780-000 – Vigia de Nazaré, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 05.351.606/0001-95, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **MAURO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA**, **DECLARA** para os devidos fins que a Sra. **MÁRCIA HELLEN MOREIRA LEITE**, portadora do CPF/MF nº 292.086.188-38 e do RG nº 2720501, foi servidora do poder público municipal no período de 01/01/2013 a 10/05/2014, ocupou o cargo comissionado exercendo a função de Secretária Municipal de Finanças, e no período de 11/05/14 a 30/05/2014, exerceu o Cargo de Analista de Controle e Gestão, atuando junto a Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Outrossim, declaramos que a mesma exerceu suas funções de maneira idônea e que a administração nada tem a declarar que possa desabonar sua conduta.

Vigia de Nazaré (Pa), 10 de junho de 2014

  
**MAURO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ

**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, situada à Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº - CEP: 68.798-000 – Santa Bárbara do Pará, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 83.334.698/0001-09, representada neste ato pelo Sr. **CIRO SOUZA GÓES - PREFEITO MUNICIPAL**, **DECLARA** para os devidos fins que a Sra. **MÁRCIA HELENA MOREIRA LEITE**, inscrita sob o CPF/MF nº 292.086.188-38, RG 2720501, residente e domiciliada na Cidade de Belém sito a passagem Cristo Rei, nº 80 – Sacramento, é nossa servidora sendo admitida em janeiro de 2016 até a presente data, atuando na função de Pregoeira.

**ATESTO**, ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da interessada e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Santa Bárbara do Pará, 29 de dezembro de 2016.



**CIRO SOUZA GÓES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e qualificação técnica, que a Sra. MÁRCIA HELENA MOREIRA LEITE, inscrita sob o CPF/MF nº 292.086.188-38, RG 2720501, residente e domiciliada na Cidade de Belém sito a passagem Cristo Rei, nº 80 – Sacramento, e nossa servidora até a presente data, atuando na função de Pregoeira desde janeiro de 2017.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho técnico, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone até a presente data.

PREFEITURA DE  
**SANTA BÁRBARA**  
VALORIZANDO NOSSA GENTE

Santa Bárbara do Pará, 05 de setembro de 2017.

**NILSON FERREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **M H MOREIRA LEITE EIRELI**, com sede na Rodovia Augusto Meira Filho, nº 2670, Centro, Santa Bárbara do Pará, CEP 68.798-000, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.580.845/0001-36, foi prestadora de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, no período de fevereiro de 2019 a dezembro de 2020.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho, e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Santo Antônio do Tauá (Pa), 29 de dezembro de 2020.

EVANDRO  
CORREA DA  
SILVA:3759173  
8291

Assinado de forma  
digital por EVANDRO  
CORREA DA  
SILVA:37591738291  
Dados: 2020.12.29  
11:04:52 -03'00'

**EVANDRO CORREA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**